**Aula 3 – 11.01.2023**

**Pandemia: responsabilidade do estado e dos agentes públicos**

**Caso prático:**

ANA DOS SANTOS ajuizou ação em face de Município de Diadema e do Prefeito de Diadema, visando à condenação de cada um no pagamento de R$ 200.000,00 a título de indenização por danos morais e materiais. Afirmou que em março de 2021, o seu pai, JOSÉ DOS SANTOS, com 86 anos de idade, precisou de assistência médica após testar positivo para COVID-19. No entanto, nenhuma unidade de saúde municipal promoveu a internação imediata de JOSÉ – devidamente prescrita em documento médico -, sob o argumento de que todos os leitos estavam ocupados naquele momento. Buscando ajuda, ANA enviou e-mail ao Prefeito da cidade, com o relato do ocorrido e com os documentos médicos de que dispunha. Sem qualquer resposta, ANA contratou serviço médico privado na cidade vizinha, onde, mediante pagamento, conseguiu a internação de seu pai. Porém, após dois dias, JOSÉ faleceu. ANA sustenta, então, que a morte de seu pai poderia ter sido evitada se o atendimento médico no Município tivesse sido imediato e se o Prefeito não tivesse se omitido diante do e-mail enviado. Assim, com fundamento no direito à saúde e no dever constitucional do Estado em promovê-la, ANA busca em juízo o ressarcimento das despesas com a internação em hospital particular e a condenação do Município e do Prefeito em danos morais.

No exercício da função de procuradora ou procurador do município, elabore os fundamentos jurídicos a serem apresentados nos autos em contestação.

(https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/03/11/cidades-do-grande-abc-sofrem-com-lotacao-de-leitos-de-uti-para-covid-19.ghtml)